

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/ 2011.

Referencia: Pregão nº 012 /2011- Processo nº 1125 e 1354/2011.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E A EMPRESA JORGE E. TEIXEIRA - ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ N.º 00.965.152/0001-29, com sede à Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1740 - Centro, Campinópolis/MT, CEP 78630-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Altino Vieira de Rezende Filho**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o nº. 106.817.953-87 e no RG nº. 604.91-2/SSP-GO residente a Rua 31 de Março, 568 – centro, nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa Jorge E. Teixeira - ME, CNPJ nº 07.142.606/0001-00, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 875, Bairro Centro, CEP. 78630-000, na cidade de Campinópolis - MT, representada neste ato pelo senhor Jorge Eustaquio Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. nº 834.542.761-87, e no RG nº 3602687 DGPC/GO, proprietário, firmam as obrigações constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a aquisição de Material de Expediente, fotocópias e encadernações, destinados a atender as necessidades das Secretarias municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fornecimento ora contratado é oriundo do Procedimento Licitatório nº 019/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2011, conforme processo de compra, fundamentado na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1.622/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses compreendidos entre o dia 03 de Agosto de 2011 a 03 de Agosto de 2012, podendo ser aditivado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da **Ordem de Fornecimento** ou da **Requisição**. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula 17 do edital.

4.2. Fornecer os produtos contratados em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

4.3. Substituir os produtos em desacordo com o apresentado na proposta ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições ou má qualidade no prazo máximo de 24h (vinte quatro) horas contadas da notificação.

4.4. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, transporte, e quaisquer outros encargos que incida sobre os mesmos.

4.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Campinópolis/MT, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

4.6. O Município de Campinópolis/MT, não aceitará, sob nenhuma justificativa, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as situações previstas neste edital.

4.7. Fornecer os produtos contratados de forma fracionada, conforme solicitado pela gerência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. Entregar os produtos contratados dentro do perímetro urbano do município, no prazo estipulado no item 4.3, nas quantidades e localidades indicadas nas requisições emitidas pela gerência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.11. A CONTRATADA não será responsável:

4.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

4.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no contrato a ser assinado com o Município de Campinópolis/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura municipal de Campinópolis/MT, obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

5.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos.

5.1.3. Atestar as entregas dos produtos do presente ajuste junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação está estimada em **R\$ 22.853,80 (Vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, que é o valor total dos produtos abaixo especificados, valor apresentado pela empresa em sua proposta de preço vencedora conforme mapa de apuração, que passa e fazer parte deste Termo como se nele estivesse transcrito.

6.1.1. MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

LOTE – 04 MATERIAL DE EXPEDIENTE					
Código	Produto	Quant.	P. Unt.	P. Total	Marca
54860	Agenda telefônica "G" capa dura	03	15,00	45,00	Tilibra
54861	Apontador 1 furo c/ depósito	100	1,80	180,00	Cris
962	Borracha branca nº 60	120	0,08	9,60	Redbor
758	Calculadora de mesa c-208 12 dígitos	05	10,00	50,00	Kinko
969	Caneta esferográfica 0,7	500	0,70	350,00	Compactor
54862	Caneta hidrográfica 0,5 fine em azul	20	0,60	12,00	Bic

54872	Caneta marca texto	36	1,00	36,00	Faber Castel
54863	Cartucho para impressora HP Office 4255 jet nº 57	12	32,00	384,00	HP
54864	Cartucho para impressora HP Office 4255 jet nº 56	12	53,00	636,00	HP
148	Cartucho para impressora HP Office j 3680 nº 22	12	53,00	636,00	HP
149	Cartucho para impressora HP Office j 3680 nº 21	12	57,00	684,00	HP
54866	CD RW	24	0,80	19,20	Multileser
54867	Clips nº 02 caixa com 500 grampos	18	1,20	21,60	Gaster
54868	Clips nº 04 caixa com 500 grampos	18	1,50	27,00	Gaster
54869	Clips nº 06 caixa com 500 grampos	14	2,00	28,00	Gaster
757	Cola branca 500ml	24	5,70	136,80	Qualicoter
765	Corretivo 18ml	24	1,30	31,20	Hellios
54870	Disquete 1,44 mb	10	1,00	10,00	Multileser
763	Extrator de grampo	10	1,20	12,00	Japan
973	Fita adesiva 45mm x 45m	120	1,86	223,20	3 M
615	Fita crepe 19mm x 50m	240	2,70	648,00	3M
54871	Fita para máquina de escrever 13mm x 9m	02	1,80	3,60	Hellos
179	Grampeador médio	06	5,00	30,00	Tilibra
180	Grampo para grampeador 5000 grampos 26/6	20	1,70	34,00	Grampos
54657	Lápis preto 02	432	0,20	86,40	Faber Castel
185	Livro Ata 100 fls	40	6,95	278,00	São Domingos
54660	Livro Ata 200 fls	24	12,80	307,20	São Domingos
186	Livro Ata 50 fls	12	3,95	47,40	São Domingos
54873	Organizador de escritório com 03 divisões	05	13,50	67,50	Acrilex
54874	Pasta arquivo A-Z	24	6,50	156,00	Frama
54875	Pasta Dossiê	20	1,20	24,00	Polibras
54876	Pasta plástica com elástico 40mm	40	2,00	80,00	Polibras
54877	Pasta plástica com elástico tamanho ofício	100	1,50	150,00	Polibras
204	Pasta suspensa papel liso 1ª linha	100	0,99	99,00	Frama
54878	Perfurador 02 furos para 60 fls	05	12,00	60,00	Gavia
54879	Pincel atômico 1100-P azul	24	2,60	62,40	Japan
54880	Pincel atômico 1100-P preto	24	2,60	62,40	Japan
54881	Pincel atômico 1100-P vermelho	24	2,60	62,40	Japan
54882	Régua 30cm colorida	50	0,30	15,00	Waleu
54883	Régua 30cm transparente	50	0,30	15,00	Waleu
773	Resma de papel Sulfite A4 75g/m²	60	12,90	774,00	Chamex
54884	Tesoura media	10	4,00	40,00	Kit
54865	Tonner compatível HP laser P1102w	15	80,00	1.200,00	Printer
TOTAL →				7.833,90	

LOTE – 06 FOTOCOPIAS E ENCADENAÇÕES					
Código	Produto	Quant.	P. Unt.	P. Total	Marca
54886	Encadernação espiral grande	100	2, 2252	222,52	ACP
54885	Encadernação espiral media	100	1, 6689	166,89	ACP
54684	xérox	135.000	0, 0834	11.259,00	—
TOTAL →				11.648,41	

6.1.2. MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

LOTE – 06 FOTOCOPIAS E ENCADERNAÇÕES					
Código	Produto	Quant.	P. Unt.	P. Total	Marca
54886	Encardenação aspiral grande	100	2, 2252	222,52	ACP
54885	Encadernação aspiral media	100	1, 6689	166,89	ACP
54918	Encardenação aspiral pequena	100	1, 3908	139,08	ACP
54684	xérox	34.000	0, 0834	2.835,6	—
TOTAL →				3.364,09	

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega efetiva dos produtos, através de Ordem Bancária para a conta-corrente informada pela empresa em sua proposta.

6.2.1. Para comprovação da entrega deverá ser apresentada a requisição ou ordem de fornecimento devidamente autorizado pela Gerência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente para ser atestada.

6.2.1.1. A Nota Fiscal, após atestada sua conformidade, será encaminhada a Coordenação Financeira, para pagamento.

6.2.1.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua imediata devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Entende-se como data de pagamento, a de emissão da ordem bancária para o Banco do Brasil; Agencia 3035 -x; Conta Corrente nº 8.799-8.

6.4. É facultado a administração solicitar da contratada a apresentação dos documentos abaixo para a efetivação dos pagamentos:

- a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Federal ou pelo INSS);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Receita Federal, fornecida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Campinópolis;
- e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Alvará da Vigilância Sanitária municipal da sede da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, observado o seguinte:

7.1.1 Para menos, de imediato se houver queda nos valores dos produtos, observado sempre a legislação pertinente à época.

7.1.2 Para mais, após a o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, conforme obrigação da Lei do Pregão, observado sempre a legislação pertinente à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo Município de Campinópolis/MT, e ainda, incorrer em inexecução

total ou parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos por motivo não aceito pelo Município de Campinápolis/MT, calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1° ao 10° dia	0,1	0,1 a 1,0
11° ao 20° dia	0,2	1,2 a 3,0
21° ao 30° dia	0,3	3,3 a 6,0
31° ao 40° dia	0,4	6,4 a 10
41° acima	1,0	11 a 20

- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos indicados para entrega dos produtos.

8.3. A sanção prevista nas alíneas **(a, d e e)** do subitem 8.1, poderá ser impostas cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

8.6. A causa determinante da multa deverá ficar comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular Processo Administrativo.

8.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

8.8. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. Os objetos contratados serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), de no mínimo um servidor do município responsável pelo recebimento.

9.3. Serão rejeitados no recebimento, os produtos danificados, com embalagens rasgadas, amassadas ou estufadas, fornecidos sem especificação ou com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 deste Termo.

9.4. Constatadas irregularidades nos produtos contratados, o município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, por inadimplemento das condições ajustadas, total ou parcialmente;

10.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, para eficácia dos atos, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos objeto deste contrato correrão à conta dos recursos vinculados no orçamento do Município de Campinápolis/MT, para o exercício de 2011, conforme Programa de Trabalho abaixo:

Código Reduzido: 169

Órgão/Unidade/Local: 07.010 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional-Programática/Natureza da Despesa: 10.301.5008.2039.3390.30.00.00 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

R\$: 7.833,90 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Código Reduzido: 171

Órgão/Unidade/Local: 07.010 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional-Programática/Natureza da Despesa: 10.301.5008.2039.3390.39.00.00 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

R\$: 11.648,41 (Onze mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Código Reduzido: 144

Órgão/Unidade/Local: 06.020 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional-Programática/Natureza da Despesa: 12.361.5007.2032.3390.39.00 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R\$: 3.364,09 (Três mil trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos ao Edital de Pregão nº. 019/2011 o qual foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como à proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinópolis/MT.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima substanciadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campinópolis/MT, em 03 de Agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT.
Altino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal

Jorge E. Teixeira - ME
Jorge Eustaquio Teixeira
Proprietario

TESTEMUNHAS :

1 NOME:

CPF :

2 NOME:

CPF :